



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Lei nº

021/2023

betinho

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.

Art. 3º O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

Prot. 485/23

Pl. 021/23



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa Lucas Santos:

- I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas

PL - 024/23



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 23 de fevereiro de 2023

Betinho Albertassi

José Humberto Albertassi Junior
Vereador

PL-021/23



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA: O Bullying é visto como um conjunto de atitudes que podem ser de violência física e/ou psicológica, de cunho intencional e repetitivo, exercido por um agressor contra uma ou mais vítimas que não conseguem se defender. Um jogo psicológico e subjetivo de poder.

Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, quase metade dos jovens brasileiros até 18 anos já sofreram algum tipo de bullying ou cyberbullying em razão da aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem.

Sendo assim, é necessário que Volta Redonda possua um programa de disseminação dos riscos do bullying e cyberbullying, com a finalidade de orientar a sociedade como se dá o bullying e treinar o servidor municipal e empregado privado sobre as características.